

Lei nº 407/2012.

Dispõe sobre o pagamento, pela Prefeitura Municipal, de salário maternidade por 60 dias, a serem concedidos após o término do prazo de 120 dias do benefício previdenciário previsto na Lei Complementar Municipal nº. 002/2005.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AFRÂNIO, ESTADO DE PERNAMBUCO,** no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Após encerramento do período de salário-maternidade previsto no art. 27, da Lei Complementar Municipal nº. 02, de 17 de outubro de 2005, será concedida à servidora que tiver gozado do mencionado benefício, licença remunerada por mais 60 dias consecutivos.

§1º - O primeiro dia da licença maternidade mencionada no *caput* será o dia imediatamente posterior ao encerramento do salário-maternidade, seja ele útil ou não.

§2º - Para gozar da mencionada licença a servidora não precisará retornar às suas atividades, cabendo ao setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Afrânio providenciar a sua inclusão na folha de pagamentos, utilizando para tanto denominação diferente da utilizada para identificação das servidoras em gozo do benefício previsto no art. 27, da Lei Complementar Municipal nº. 02/2005.

§3º - O valor da mencionada licença será calculado com base nas mesmas regras de cálculo do salário-maternidade.



§3º - O pagamento do mencionado benefício será custeado com recursos provenientes do orçamento municipal, sendo vedado o pagamento com recursos do Fundo Previdenciário de Afrânio, bem como a compensação do valor pago com as contribuições devidas ao FUNPREAFRA.

Art. 2º. A Licença criada no art. 1º, será concedida também às servidoras que receberem salário-maternidade pago pelo Regime Geral de Previdência Social.

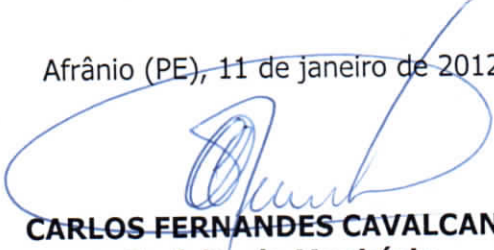
§1º - O prazo de pagamento do mencionado benefício deve observar o prazo de duração do vínculo com a Prefeitura Municipal de Afrânio, ficando vedada a prorrogação de contrato de trabalho das servidoras contratadas temporariamente apenas com a finalidade de lhes ser assegurado os 60 dias de licença remunerada.

§2º - Aplica-se ao benefício criado no *caput*, no que couber, as mesmas regras contidas no art. 1º.

§3º - O benefício ora criado será custeado com recursos provenientes do orçamento da Prefeitura Municipal de Afrânio, sendo vedada a compensação do mesmo quando do pagamento das contribuições previdenciárias devidas ao RGPS.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em sentido contrário.

Afrânio (PE), 11 de janeiro de 2012.



**CARLOS FERNANDES CAVALCANTI**  
Prefeito do Município